



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 22.266.175/0001-88

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE
NOVEMBRO DE 2026**

ÍNDICE

1.	Mensagem da Administração	Página 3
2.	Orientações para Participação	Página 4
3.	Cópia do Edital de Convocação	Página 12
4.	Proposta da Administração	Página 16
4.A.	ANEXO I – Quadro Comparativo das Modificações do Estatuto Social	Página 18
4.B.	ANEXO II – Estatuto Social consolidado contemplando as alterações propostas na Ordem do Dia	Página 20

1. **MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezado Acionista,

O presente Manual tem por objetivo prestar esclarecimentos acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE") da **FERTILIZANTES HERINGER S.A.** ("Companhia" ou "Heringer") a ser realizada, em primeira convocação, no dia **18 de novembro de 2026, às 14:00 horas** (Horário de Brasília).

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma digital "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), sem a possibilidade de comparecimento físico, conforme os termos do Edital de Convocação que integra o presente Manual.

Tendo em vista que este é um momento importante para esclarecer dúvidas e, acima de tudo, para exercer seu direito de voto e participar ativamente das decisões sobre temas relevantes da Companhia, seguem abaixo informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGE, incluindo o exercício de voto por meio do boletim de voto a distância ou pela participação por meio da Plataforma Digital, bem como a apresentação das propostas da Administração para cada uma das matérias objeto de deliberação.

O presente documento poderá ser atualizado caso haja qualquer complementação ou modificação nas propostas da Administração aqui contidas. As atualizações serão divulgadas por meio de Comunicado ao Mercado a ser disponibilizado no site da CVM via Sistema IPE.

Para facilitar sua análise e apreciação das matérias a serem deliberadas na AGE, integram este Manual todos os documentos referentes às matérias constantes no Edital de Convocação, em atenção às exigências da Resolução CVM 81.

Atenciosamente,

Paulínia, 28 de outubro de 2026

Nikolay Vasilchikov

Presidente do Conselho de Administração

2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Quórum de Instalação

Nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), para a instalação da Assembleia em primeira convocação, será necessário o comparecimento hábil de acionistas e/ou seus representantes legais, detentores de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Caso não se atinja o quórum de instalação previsto acima, proceder-se-á à nova convocação, por meio da publicação de novo Edital de Convocação, anunciando a nova data para realização da Assembleia em segunda convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, na qual a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

2.2. Quórum de Deliberação

A aprovação das matérias a serem apreciadas na AGE dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das S.A. e do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia.

2.3. Participação e Representação

A participação ocorrerá exclusivamente de forma virtual pela Plataforma Digital e poderá ser realizada pelo acionista, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, bem como mediante o envio de Boletim de Voto a Distância (“BVD”), nos termos do art. 5º, inciso III, art. 27 e do art. 28, §2º da Resolução CVM 81. Para fins do art. 5º, §4º da Resolução CVM 81, a Companhia adotou o formato exclusivamente digital para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, em linha com a prática já adotada pela Companhia em assembleias anteriores.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si ou por meio de seus representantes legais ou procuradores, desde que as ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A.

O acionista poderá participar da Assembleia independentemente de ter enviado o BVD, observando-se que, caso opte por votar durante a Assembleia tendo já enviado o referido BVD, as instruções de voto nele contidas serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido na Assembleia.

Nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. e da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, de 4 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na Assembleia: **(i) se pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; **(ii) se pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”); ou **(iii) se fundo de investimento**, pelo seu administrador ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

Nos termos do art. 654, §§ 1º e 2º do Código Civil, a procuração deverá indicar o local de outorga, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data, o objetivo da outorga e a designação e a extensão dos poderes conferidos. A Companhia somente admitirá procurações eletrônicas contendo certificação digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio que assegure a autoria e a integridade do documento eletrônico.

Nos termos do artigo 26, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou seu substituto, e o secretário será escolhido pelo Presidente da Assembleia entre os presentes, acionistas ou não.

A Plataforma Digital permite o cadastro e participação simultânea do acionista e de seu representante legal. Para isso, é necessário realizar cadastros distintos, sendo um dos cadastros o perfil de “acionista” (com permissão de voto), e o outro de “ouvinte” (sem permissão de voto).

2.4. Participação por meio da Plataforma Digital

Com base na Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings. Os acionistas que participarem por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia serão considerados

presentes à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, nos termos do artigo 47, inciso III, e do artigo 48, inciso III, da Resolução CVM 81, sendo considerados assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81.

Para participar, o acionista, seu representante ou procurador deverá realizar o cadastro na Plataforma Digital por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/210432008>, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia, ou seja, **até o dia 16 de novembro de 2026**, e enviar por meio da plataforma: nome, e-mail, telefone e número do documento de identificação do acionista, procurador ou representante legal, indicando orientação para a participação “Ao Vivo”, bem como a seguinte documentação:

Pessoa Física: (1) cópia de documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; e (2) na hipótese de representação do acionista, cópia da procuração.

Pessoa Jurídica: (1) cópia do contrato ou estatuto social; (2) cópia do ato societário de eleição do administrador (a) que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b) outorgar a procuração para que o terceiro procurador represente a acionista pessoa jurídica na Assembleia; e (3) cópia de documento hábil de identidade do representante.

Fundos de investimento: (1) cópia do último regulamento consolidado; (2) cópia da documentação que comprove os poderes do administrador ou gestor para representar o fundo em assembleias; (3) cópia da documentação referente à pessoa jurídica, na forma do parágrafo anterior, que comprove os poderes do representante do administrador ou gestor para representar o fundo de investimento; e (4) cópia de documento hábil de identidade do representante.

Acionistas Estrangeiros: deverão apresentar os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros, acompanhados de tradução simples para o português.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedida por conselho profissional ou carteira funcional expedida por órgão da Administração Pública, desde que contenha foto do titular.

A Companhia não exigirá cópias autenticadas, nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notariação, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida. A Companhia ressalta que fica a cargo do acionista e representante a responsabilidade pela veracidade e integridade dos

documentos apresentados, sujeitos a responderem pelo artigo 299 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”).

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá uma mensagem de confirmação de que seu cadastro foi realizado com sucesso e poderá acessar a plataforma com o e-mail utilizado para o cadastro. Caso não tenha recebido a confirmação até às 12:00 horas do dia 17 de novembro de 2026, deverá entrar em contato com a Companhia até às 14:00 horas do mesmo dia 17 de novembro de 2026, pelo e-mail ri@heringer.com.br.

O acesso a ser criado para o Acionista é pessoal e intransferível, e não poderá ser compartilhado com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista.

O acionista, seu representante legal ou procurador que tenham se cadastrado para participar da Assembleia pela Plataforma Digital ou seus procuradores, conforme o caso, se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Não serão aceitos cadastros ou o envio de documentos adicionais após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Recomenda-se que o cadastro e o envio da documentação sejam realizados com, no mínimo, **3 (três) dias de antecedência** do encerramento do prazo, a fim de possibilitar a regularização de eventual pendência.

Ressalte-se que a Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes.

Assim, os acionistas que ingressarem na Plataforma Digital autorizam, desde já, que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; **(iv)** cumprimento de ordem legal

de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O acionista que desejar se manifestar sobre qualquer matéria da Ordem do Dia deverá registrar sua solicitação por meio da Plataforma Digital, sendo as manifestações atendidas pela mesa na ordem de recebimento dos pedidos, mediante habilitação do respectivo áudio, observado eventual limite de tempo fixado para assegurar o adequado andamento dos trabalhos. Para fins de otimização do processo de votação, será exigida manifestação expressa, oralmente ou por meio do chat da Plataforma Digital, apenas dos acionistas que pretendam registrar voto contrário ou abster-se, sendo a ausência de manifestação considerada como voto favorável à matéria submetida à deliberação.

Os acionistas presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Além disso, eventuais manifestações realizadas por escrito, enviadas à mesa da Assembleia para o e-mail ri@heringer.com.br até o final da Assembleia, por qualquer Acionista ou seu procurador, serão anexadas à respectiva ata, caso haja solicitação expressa.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

A Companhia recomenda que os acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, garantam a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos (vídeo e áudio) com a utilização da plataforma e realizem o cadastro completo na plataforma com a maior brevidade possível, pois o mesmo ainda será validado pela Companhia. Recomenda-se, ainda, que, no dia da Assembleia, os participantes acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos da Assembleia.

2.5. Voto a Distância

Nos termos do art. 26, §1º e do art. 28 da Resolução CVM 81, a Companhia permitirá que seus acionistas enviem o Boletim de Voto à Distância (“BVD”) por meio de seus respectivos agentes de custódia, da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), do escriturador das ações da Companhia ou diretamente à Companhia. O modelo de BVD foi disponibilizado nos websites da Companhia (<https://ri.heringer.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher os campos próprios do BVD, assiná-lo e enviá-lo, pelo menos 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, **até 14 de novembro de 2026**, por meio de uma das opções abaixo descritas:

2.5.1. Mediante instruções de voto transmitidos pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Central Depositária da B3:

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na Central Depositária da B3.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá transmitir sua instrução de voto: (i) ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, que, na sequência, encaminhará à Central Depositária da B3; ou (ii) diretamente à Central Depositária da B3. Para isso, o acionista deverá entrar em contato com seus Agentes de Custódia ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos e os documentos e informações exigidos para a transmissão das instruções de voto.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

A Companhia informa que, caso o respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu BVD e documentos aplicáveis diretamente à Central Depositária da B3 ou à Companhia, conforme o item 2.5.3 abaixo. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Os Agentes de Custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado à Companhia. Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber os votos dos acionistas por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

2.5.2. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia:

Os acionistas cujas ações não estejam depositadas na Central Depositária poderão encaminhar o BVD para o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), agente escriturador das ações da Companhia. Os acionistas que desejarem utilizar esta opção deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>. O escriturador, em linha com a Resolução CVM 81, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

2.5.3. Mediante envio do BVD, preenchido e assinado, diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital “Ten Meetings”:

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do BVD diretamente à Companhia deverá realizar o preenchimento e transmissão do Boletim por meio digital pela Plataforma Digital “Ten Meetings”, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução CVM 81.

O Acionista deverá: (i) acessar o endereço eletrônico mencionado acima; (ii) realizar o cadastro com login e senha únicos, indicando que deseja participar “via Boletim de Voto à Distância”, acompanhado da documentação necessária, conforme indicado acima no item 2.4; (iii) preencher os campos de opções de voto na guia “ASSEMBLEIA”; e (iv) confirmar o seu voto.

O BVD que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação, não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81.

Serão admitidos os BVDs recebidos pelo Itaú, pelo Agente de Custódia, pela Central Depositária da B3 ou pela Companhia por meio da Plataforma Digital até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 14 de novembro de 2026**. O BVD entregue após este prazo não será processado, e os campos não preenchidos serão considerados abstenção de voto em relação a tais matérias.

Caso haja divergência entre eventual BVD recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, prevalecerá o voto contido no mapa do escriturador.

Caso um acionista deseje alterar os votos enviados por BVD, ele deve alterar o modo de participação na plataforma de "BVD" para "participação ao vivo" e participar da Assembleia oficial, até 2 (dois) dias de antecedência da realização da AGE, ou seja, até 16 de novembro de 2026 (inclusive).

Durante a Assembleia, no momento em que a mesa avisar, o acionista terá o ícone "BVD" disponível no lado esquerdo da tela e poderá solicitar a desconsideração do BVD para votar ao vivo.

Após o decurso do prazo mencionado, caso remanesçam itens não preenchidos nos BVDs apresentados, a Companhia os considerará como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

2.6. Conflito de Interesses

Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

Eventuais dúvidas sobre as questões acima poderão ser enviadas para a área de Relações com Investidores, por meio do e-mail [**ri@heringer.com.br**](mailto:ri@heringer.com.br).

3. CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 22.266.175/0001-88

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam os Senhores acionistas da Fertilizantes Heringer S.A. ("Companhia") convocados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE") que será realizada, em primeira convocação, às **14:00h do dia 18 de novembro de 2026**, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e artigo 28, §2º, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings ("Plataforma Digital") e com prazo de cadastramento até dia 16 de novembro de 2026, conforme artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, a fim de apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme descritas abaixo:

- (i) Deliberar sobre a proposta de reforma do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, para (a) reduzir de 2 (dois) para 1 (um) o número mínimo de membros da Diretoria; e (b) permitir a eleição de Diretores residentes ou domiciliados no exterior;
- (ii) Deliberar sobre a proposta de reforma do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, para adequar as regras de representação da Companhia e de outorga de procurações à hipótese de a Diretoria ser composta por 1 (um) único membro; e
- (iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

Instruções para Participação na Assembleia:

A participação ocorrerá exclusivamente de forma virtual pela Plataforma Digital e poderá ser realizada pelo acionista, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, bem como mediante o envio de Boletim de Voto a Distância ("BVD"), nos

termos do art. 5º, inciso III, art. 27 e do art. 28, §2º da Resolução CVM 81. Para fins do art. 5º, §4º da Resolução CVM 81, a Companhia adotou o formato exclusivamente digital para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, em linha com a prática já adotada pela Companhia em assembleias anteriores.

O acionista poderá participar da Assembleia independentemente de ter enviado o BVD, observando-se que, caso opte por votar durante a Assembleia tendo já enviado o referido BVD, as instruções de voto nele contidas serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido na Assembleia.

Para participar, o acionista ou seu representante deverá realizar o cadastro na Plataforma Digital por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/210432008>, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia, ou seja, **até o dia 16 de novembro de 2026**, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, e enviar por meio da plataforma: nome, e-mail, telefone e número do documento de identificação do acionista, procurador ou representante legal, indicando orientação para a participação “Ao Vivo”, bem como a seguinte documentação:

Pessoa Física: (1) cópia de documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; e (2) na hipótese de representação do acionista, cópia da procuração.

Pessoa Jurídica: (1) cópia do contrato ou estatuto social; (2) cópia do ato societário de eleição do administrador (a) que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b) outorgar a procuração para que o terceiro procurador represente a acionista pessoa jurídica na Assembleia; e (3) cópia de documento hábil de identidade do representante.

Fundos de investimento: (1) cópia do último regulamento consolidado; (2) cópia da documentação que comprove os poderes do administrador ou gestor para representar o fundo em assembleias; (3) cópia da documentação referente à pessoa jurídica, na forma do parágrafo anterior, que comprove os poderes do representante do administrador ou gestor para representar o fundo de investimento; e (4) cópia de documento hábil de identidade do representante.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

A Companhia somente admitirá procurações eletrônicas contendo certificação digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio que assegure a autoria e a integridade do documento eletrônico. Ficam dispensados o envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do website acima mencionado, bem como a tradução simples de referidos documentos estrangeiros. A Companhia ressalta que fica a cargo do acionista e representante a responsabilidade pela veracidade e integridade dos documentos apresentados, sujeitos a responderem pelo artigo 299 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”).

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá e-mail de confirmação de que seu cadastro foi realizado com sucesso e poderá acessar a plataforma com o e-mail utilizado para o cadastro.

Não serão aceitos cadastros ou envio de documentos adicionais após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Por isso, recomenda-se que o cadastro e envio da documentação sejam realizados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do encerramento do prazo, a fim de possibilitar a regularização de eventual pendência.

Conforme dispõe o art. 28, § 1º, da Resolução CVM 81, a Plataforma Digital assegurará o envio prévio do BVD, registro de presença dos acionistas e dos votos, assim como, na hipótese de participação a distância: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

É recomendado ao acionista que se conecte com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Assembleia, para permitir a validação do acesso e a devida identificação de forma organizada e tempestiva.

Boletim de Voto a Distância (“BVD”)

O acionista poderá optar por exercer o direito de voto através do BVD, nos termos da Resolução CVM 81. Nesse caso, o acionista poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, caso estas disponibilizem

esses serviços, ou diretamente à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia (qual seja, o Itaú Unibanco S.A.), conforme instruções descritas na Proposta da Administração e Manual de Participação; ou (iii) transmitir as instruções de voto diretamente à Companhia, sendo que, neste caso, a Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia será o único meio de envio de BVD à Companhia, acessando o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/210432008>. O Acionista deverá: (i) acessar o endereço eletrônico mencionado acima; (ii) realizar o cadastro com login e senha únicos, indicando que deseja participar via BVD, acompanhado da documentação necessária, conforme explicado acima; (iii) preencher os campos de opções de voto na guia “ASSEMBLEIA”; e (iv) confirmar o voto.

Em qualquer hipótese, o prazo para a entrega do BVD e de todos os documentos necessários não poderá ultrapassar o prazo limite para recebimento do BVD, qual seja, **14 de novembro de 2026**.

Instalação do Conselho Fiscal. Em atendimento ao art. 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo do capital votante para solicitação de instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, § 2º, da Lei das S.A., é de 2% (dois por cento).

As demais orientações e informações para a participação na Assembleia, bem como todos os documentos relativos à ordem do dia, inclusive o quadro comparativo com a justificativa das alterações propostas e o Estatuto Social contendo em destaque as alterações propostas, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 81, estão à disposição dos acionistas para consulta na Proposta da Administração e Manual de Participação da Companhia, disponível na sede social da Companhia e nos seguintes endereços eletrônicos: websites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.heringer.com.br/>).

Eventuais dúvidas poderão ser enviadas para a área de Relações com Investidores por meio do endereço eletrônico ri@heringer.com.br.

Paulínia, 28 de outubro de 2026

Nikolay Vasilchikov
Presidente do Conselho de Administração

4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CVM 81 e na Lei das S.A., vem apresentar as seguintes propostas, apresentando os esclarecimentos necessários às matérias que devem ser deliberadas, para que os acionistas possam votar de forma consciente e informada na Assembleia, a ser realizada, em primeira convocação, em 18 de novembro de 2026.

(i) Reforma do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, para (a) reduzir de 2 (dois) para 1 (um) o número mínimo de membros da Diretoria; e (b) permitir a eleição de Diretores residentes ou domiciliados no exterior.

Na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de outubro de 2026, o Conselho de Administração da Companhia tomou conhecimento da renúncia do Sr. Daniil Bazdyrev ao cargo de Diretor Presidente da Companhia e, em substituição, elegeu o Sr. Fernando Yagura Maeda, até então Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para o cargo de Diretor Presidente, a ser exercido cumulativamente com o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme autorizado pelo Artigo 20 do Estatuto Social, com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2027. Com isso, a Diretoria da Companhia passou a ser composta por um único membro, conforme permitido nos termos do artigo 143 da Lei das S.A.

Nesse contexto, a Administração propõe a reforma do artigo 20 do Estatuto Social, de forma a refletir a redução do número mínimo de membros da Diretoria de 2 (dois) para 1 (um), e permitir, em linha com as alterações realizadas no artigo 146 da Lei das S.A., a eleição de Diretores residentes ou domiciliados no exterior, visando conferir maior flexibilidade à composição da administração.

(ii) Reforma do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, para adequar as regras de representação da Companhia e de outorga de procurações à hipótese de a Diretoria ser composta por 1 (um) único membro.

A reforma do Artigo 25 do Estatuto Social tem por objetivo adequar as regras de representação da Companhia e de outorga de procurações à hipótese de a Diretoria ser composta por 1 (um) único membro, assegurando a validade e a eficácia desses atos, em linha com a alteração proposta para o artigo 20 de seu Estatuto Social.

(iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

Na medida em que as alterações propostas nos itens (i) e (ii) acima sejam aprovadas pelos acionistas, a Administração propõe, por conseguinte, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, os **Anexos I e II** desta Proposta contêm (i) quadro comparativo com a versão vigente, a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e a justificativa das alterações propostas, e (ii) minuta consolidada do Estatuto Social, refletindo as alterações propostas.

**ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO QUE SERÁ SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026**

QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II - Capital Social	CAPÍTULO II - Capital Social	N/A
Seção III – Da Diretoria	Seção III – Da Diretoria	N/A
Artigo 20º. A Diretoria da companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Suprimentos e Logística, um Diretor Comercial, um Diretor de Controladoria e um Diretor de Operações. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.	Artigo 20º. A Diretoria da companhia será composta por no mínimo 2 (dois) <u>1 (um)</u> e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país <u>ou no exterior</u> , eleitos pelo conselho de administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Suprimentos e Logística, um Diretor Comercial, um Diretor de Controladoria e um Diretor de Operações. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.	A Administração propõe a reforma do artigo 20 do Estatuto Social, de forma a refletir a redução do número mínimo de membros da Diretoria de 2 para 1, e permitir, em linha com as alterações realizadas no art. 146 da Lei das S.A., a eleição de Diretores residentes ou domiciliados no exterior, visando conferir maior flexibilidade à composição da administração.
Artigo 25º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:	Sem alteração.	N/A
a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo;	a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo, <u>quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) Diretor;</u>	

b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;	Sem alteração.	A reforma do Artigo 25 do Estatuto Social tem por objetivo adequar as regras de representação da Companhia e de outorga de procurações à possibilidade de a Diretoria ser composta por 1 (um) único membro, assegurando a validade e a eficácia desses atos, em linha com a alteração proposta para o artigo 20 de seu Estatuto Social.
c) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, com poderes especiais, devidamente constituído, (i) na assinatura e lavratura de escrituras de abertura de limite de crédito rotativo de clientes da Companhia junto a cartórios; e (ii) na prática de atos de mera rotina e assinatura de formulários e documentos perante repartições públicas e cartórios que não impliquem na assunção de obrigações pela Companhia.	c) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, com poderes especiais, devidamente constituído, (i) na assinatura e lavratura de escrituras de abertura de limite de crédito rotativo de clientes da Companhia junto a cartórios; e (ii) na prática de atos de mera rotina e assinatura de formulários e documentos perante repartições públicas e cartórios que não impliquem na assunção de obrigações pela Companhia-; <u>ou</u>	
—	<u>d) por 1 (um) Diretor isoladamente, quando a Diretoria for composta por 1 (um) único membro.</u>	
Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.	Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, <u>ou, quando a Diretoria for composta por 1 (um) único membro, pela assinatura isolada deste,</u> devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.	

**ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO QUE SERÁ SUBMETIDA À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 18 DE
NOVEMBRO DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

“Fertilizantes Heringer S.A.

Companhia Aberta de Capital

Autorizado CNPJ

022.266.175/0001-88

NIRE 32.3.0002794-6

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. **FERTILIZANTES HERINGER S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Irene Karcher, nº 620, Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-906, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional

ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável. A Companhia atualmente mantém filiais nos seguintes endereços: 1) BEBEDOURO - SP, situada na Rua Ascanio de Carvalho – nº 407 –Vila Paula, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP: 14.701-090, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0037-99 e Inscrição Estadual nº 210.141.452.118; 2) CANDEIAS – BA, situada na Rodovia BR 324, nº 7131, km 30 A 39, Distrito Industrial, Município de Candeias, Estado da Bahia, CEP: 43.813-400, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0046- 80 e Inscrição Estadual nº 96.501.291; 3) CATALÃO - GO, situada na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua - Km 05 – s/n - Estância Fertilizantes Heringer – Zona Rural, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0040-94 e Inscrição Estadual nº 10.418.928-2; 4) DOURADOS - MS, situada na Rodovia BR 163, s/n, km 247, Zona Rural, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.842-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0041-75 e Inscrição Estadual nº 28.345.682-5; 5) IGUATAMA-MG, situada na Avenida Eloy Carlos Heringer, nº 530, Bairro Engenheiro Ademar, Município de Igatama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.910-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.266.175/0039-50 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.09-94; 6) MANHUAÇU - MG, situada na Rodovia BR 262 – km 39,4, Bairro Ponte da Aldeia, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0015-83 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.03-23; 7) OURINHOS - SP, situada na Avenida Feodor Gurtovento, nº 1847 – Bairro Distrito Industrial III, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0034-46 e Inscrição Estadual nº 495.152.819-116; 8) PARANAGUÁ - PR, situada na Rodovia BR 277 – km 10,53 s/n – caixa postal 192 – Bairro Alexandra, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP: 83.250-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0031-01 e Inscrição estadual nº 90.339.700-45; 9) PAULÍNIA II – SP, situada na Avenida Professor Benedito Montenegro, nº 707 – Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-189, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0019-07 e Inscrição Estadual nº 513.033.671.117; 10) PORTO ALEGRE - RS, situada na Rua João Moreira Maciel nº 3430, Bairro Humaitá, Município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.250-680, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0038-70 e Inscrição Estadual nº 096/3197436; 11) RIO GRANDE – RS, situada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 2.800, Zona Portuária, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.204-040, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0050-66 e Inscrição Estadual nº 100/0292816; 12) RIO VERDE–GO, situada na Rodovia GO-174, Km 1,5, s/n saída p/ Montividiu, Perímetro Urbano, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0042-56 e Inscrição Estadual nº 10.438.396-8; 13)

RONDONÓPOLIS - MT, situada na Rua Alberto Saddi nº 1.444 - Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.745-710, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0036-08 e Inscrição Estadual nº 13.339.151-5; 14) ROSÁRIO DO CATETE - SE, situada na Rodovia BR 101 – Km 66,5 – s/n – Fazenda Jacuruna – Lote III – Zona Rural, Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP: 49.760-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0029-89 e Inscrição Estadual nº 27.109.464-8; 15) TRÊS CORAÇÕES - MG, situada na BR 381 – km 755, s/n, Distrito Industrial, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.410-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0022-02 e Inscrição Estadual nº 693.039.557.06-35; e, 16) UBERABA - MG, situada na Avenida Filomena Cartafina, nº 21.930 – Distrito Industrial III, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.040- 450, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0025-55 e Inscrição Estadual nº 701.039.557.08-92.; 17) VIANA – ES, situada na Rua Idalino Carvalho s/n, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, CEP 29136-519.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) a importação, exportação, comércio e indústria de fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo, aditivos nutricionais para uso na alimentação animal e outros materiais ou artigos para a agropecuária em geral, (ii) a importação, exportação e comércio de materiais agrícolas em geral, matérias primas, insumos agropecuários modernos e produtos veterinários, (iii) a exploração de transporte rodoviário, (iv) a industrialização, para uso próprio e de terceiros, de quaisquer produtos análogos à atividade principal da Companhia, (v) a geração de energia elétrica e a venda de energia elétrica excedente do processo de produção, (vi) a construção civil de fábricas de sua propriedade, (vii) as atividades de armazenamento e depósito, quer em instalações próprias, quer em imóveis locados de terceiros, e (viii) a prestação de serviços de análises laboratoriais relacionadas à atividade principal da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 594.164.902,56 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), representado por 53.857.284

(cinquenta e três milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 64.628.741 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil e setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de conselheiros e diretores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º - A investidura dos conselheiros e diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a caução como garantia de sua gestão, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Artigo 10º. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia que os elege.

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo

membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º - Além dos membros efetivos do Conselho de Administração, podem ainda, sempre que necessário, ser eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos sócios na proporção de suas participações, até 9 suplentes por meio de Assembleia Geral convocada e realizada para esse fim.

Artigo 12º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro titular do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do substituto, ou, não havendo suplente, o seu substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e, em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do conselheiro substituído. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 15º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 14, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17º. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, de um lado, e (ii) do outro lado, o diretor presidente ou o diretor financeiro da Companhia (enquanto forem Partes Relacionadas), e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- b) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, e (ii) qualquer das Partes Relacionadas e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e revisar os planos de negócios anuais, os orçamentos anuais e planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- g) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses;
- h) aprovar a aquisição de qualquer imóvel cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- i) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores iguais ou superiores a 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado;
- j) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração pela Companhia de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, de valor igual ou superior a 25% da receita operacional bruta do último exercício encerrado;
- l) escolher e destituir auditores independentes;
- m) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- n) propor anualmente à deliberação da Assembleia Geral Ordinária a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- o) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- p) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos

limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

q) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

s) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

u) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos das cláusulas abaixo deste estatuto, da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

v) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

w) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; e

x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis pela CVM.

Artigo 18º. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Artigo 19º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração designar os membros dos comitês (estatutários ou não) que vierem a ser instituídos pelo (e para assessoria ao) Conselho de Administração, e estabelecer os respectivos regimentos e eventuais demais as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 20º. A Diretoria da companhia será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos pelo conselho de administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Suprimentos e Logística, um Diretor Comercial, um Diretor de Controladoria e um Diretor de Operações. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 21º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 23º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 22, parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a

prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- i) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses; e
- j) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores menores que 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da companhia, incluindo planejamento financeiro e gestão de tesouraria; (ii) representar a Companhia perante as instituições financeiras; (iii) coordenar a preparação do orçamento da Companhia para aprovação da diretoria; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (v) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas; (vi) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (vii) acompanhar as atividades de auditoria interna.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Administrativo dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as políticas de recursos humanos aplicadas na Companhia; (ii) gerir os sistemas de informação da Companhia e planejar e supervisionar a realização de investimentos em tecnologia da informação.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de suprimentos e logística

de internamento de matérias-primas da Companhia; (ii) representar a Companhia perante os fornecedores nacionais e internacionais.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações comerciais e logística de distribuição dos produtos da Companhia; (ii) representar a Companhia perante seus clientes e representantes comerciais.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Controladoria, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) coordenar e dirigir as atividades da controladoria e contabilidade; (ii) coordenar a preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como acompanhar as atividades de auditoria externa; (iii) coordenar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que venha a ser estabelecidas: (i) coordenar, planejar, organizar, controlar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao recebimento, armazenagem e envase de fertilizantes em todas unidades da Companhia; (ii) avaliar investimentos, melhorias, recuperações, implementação de adequações à serem implementadas em todas unidades da Companhia, além de estabelecimento de conceitos de engenharia, especificação de materiais e serviços, análises técnicas de processos de contratação e execução em si; (iii) definir estratégias operacionais de atendimento ao plano de produção.

Artigo 25º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo, quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) Diretor;
- b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- c) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, com poderes especiais, devidamente constituído, (i) na assinatura e lavratura de escrituras de abertura de limite de crédito rotativo de clientes da Companhia junto a cartórios; e (ii) na prática de atos de mera rotina e assinatura de formulários e documentos perante repartições públicas e cartórios que não impliquem na assunção de obrigações pela Companhia; ou
- d) por 1 (um) Diretor isoladamente, quando a Diretoria for composta por 1 (um) único membro.

Parágrafo Único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou, quando a Diretoria for composta por 1 (um) único membro, pela assinatura isolada deste, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um dos presentes, acionista ou não, a ser escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 27º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar na data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da

Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 28º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 39) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 30º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31º. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 33 abaixo.

Parágrafo 3º – A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 32º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações,

exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e

g) o saldo do lucro não destinado conforme disposições acima será distribuído como dividendo, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 33º. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34º. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37º. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante do controle da Companhia.

Parágrafo 1º – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Poder de Controle” “Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 38º. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39º. A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, observando-se os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação; e
- (ii) os acionistas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) das ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - A efetivação da oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável da maioria simples dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo 2º - São consideradas “Ações em Circulação”, para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deve ser realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá ser realizada sem quórum mínimo de acionistas titulares de Ações em Circulação.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia

que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Segundo - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 41º. - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir os liquidantes e, se for o caso, a pedido dos acionistas, na forma da lei, instalará, o Conselho Fiscal para tal finalidade, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único – A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a administração da Companhia zelar por sua observância.

Artigo 44º. - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45º. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 46º. - As publicações da Companhia serão realizadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”